

DIREITO COLETIVO

Material e Processual

Artigos

Código florestal brasileiro: reflexões à luz da ciência

Luciano José Alvarenga

Bacharel em Direito (UFMG).

Mestre em Ciências Naturais (Dep. de Geologia, UFOP);

Membro da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)

Não decorre do acaso a declaração da Constituição da República de 1988 de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo à coletividade e ao Poder Público – expressão que abrange os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário – defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*). Trata-se, bem entendido, de um dos pilares do projeto jurídico-constitucional de transformação da realidade brasileira: reverter os processos históricos de devastação dos ecossistemas e de dilapidação da riqueza biológica do País, buscando-se, ao mesmo tempo, a realização da justiça social. A Constituição Republicana e a legislação ambiental pátria trazem consigo manifestações de anseios e a memória de conquistas históricas indisponíveis do povo brasileiro.

Nesse conjunto de normas, a Lei Federal nº 4.771/65, mais conhecida como *Código Florestal*, ocupa posição de destaque. As exigências atinentes às Áreas de Preservação Permanente (APPs) e às de reserva legal, ambas consideradas estratégicas para a proteção dos recursos naturais do País, especialmente da sua diversidade biológica, estão previstas e configuradas nesse Código.

Nos últimos dez anos, entretanto, não raramente têm vindo à tona o já renitente conflito entre o setor ruralista, de um lado, e atores, grupos sociais e movimentos ambientalistas, de outro, no que concerne à pertinência e à amplitude das obrigações atualmente estabelecidas no Código Florestal.

Na maioria das vezes, os debates envolvem argumentos contraditórios, sem fundamentos consistentes e, no caso dos ruralistas, claramente comprometidos com interesses setoriais.

Ante os dilemas que essas discussões suscitam e da não rara ausência de argumentos fidedignos, vê-se na ciência um referencial crítico importante para uma análise criteriosa, ponderada e consistente da questão. Com essa perspectiva, cabe trazer à tona o fato de que estudos recentes, desenvolvidos por pesquisadores e Universidades com legitimidade perante a comunidade científica nacional e internacional, não apenas reafirmam a pertinência das exigências atualmente fixadas no Código Florestal, como também recomendam sua ampliação em alguns casos, tendo em vista a efetiva conservação dos recursos naturais, especialmente da biodiversidade.

Pode-se citar, como exemplo, estudo realizado em 2001 por Manoel Cláudio da Silva Júnior, professor da Universidade de Brasília (UnB), que demonstrou a insuficiência de APPs com 30m de extensão, correspondentes a três córregos com até 10m de largura localizados na Reserva Ecológica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para a preservação da diversidade arbórea e da circulação hídrica *in situ*. Em 2004, Sylvia Therese Meyer e coautores publicaram os resultados de um trabalho similar, em que investigaram a composição de uma floresta de galeria localizada no Parque Estadual do Rola Moça, Região Metropolitana de Belo Horizonte. Os pesquisadores constataram que a maior diversidade florística se encontrava em áreas não protegidas pelas atuais metragens das APPs. Diante disso, os estudiosos sugeriram a realização de estudos detalhados sobre a possível funcionalidade de APPs mais largas, tendo em vista a efetiva preservação da flora e da fauna que com ela interage. Tanto o estudo de Silva

Júnior como o empreendido por Meyer e coautores não apenas sustentam as atuais dimensões das APPs relativas a pequenos cursos d'água, mas sugerem a ampliação dessas metragens, a fim de que a diversidade florística e os recursos hídricos sejam efetivamente preservados.

Recentemente, Gerd Spavorek e coautores responderam cientificamente questões-chave a respeito da Lei nº 4.771/65 e de sua atual relevância socioecológica para o Brasil. “O Código Florestal é necessário para a proteção da vegetação natural no Brasil?”, “É necessário revisar o Código Florestal para permitir o desenvolvimento do setor agropecuário?” – indagaram os pesquisadores. As respostas obtidas, que integram o projeto *Agricultural Land Use and Expansion Model*, desenvolvido no âmbito da Universidade de São Paulo (USP), são contundentes: (1) o Código Florestal é o principal mecanismo de conservação de recursos naturais em escala nacional; (2) a agropecuária definitivamente não precisa de novas terras para se desenvolver. A agricultura pode se expandir ocupando terras de elevada aptidão agrícola, onde hoje se pratica a pecuária extensiva. Ao mesmo tempo, a pecuária deve ser intensificada, para obter ganhos de produtividade com menor demanda de terras. A esse respeito, os estudiosos fizeram uma ponderação importante: “Sem que seja criado um fato novo, um gatilho que desencadeie uma nova forma das coisas acontecerem, o processo de intensificação da pecuária, absolutamente necessário para resolver o problema de conservação da vegetação natural no Brasil, provavelmente não irá acontecer”.

Aprofundando trabalho publicado na revista *Ciência Hoje*, da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), em 2002, Jean Paul Metzger, professor do Departamento de Ecologia da USP, encarou recentemente o desafio de entender se os avanços da ciência nos últimos 45 anos permitem sustentar o Código Florestal, bem como as modificações nele introduzidas ao longo do tempo. Com apoio em conhecimentos cientificamente atualizados, Metzger apresenta uma conclusão categórica: “Contrariamente ao que se tem dito, o estado das pesquisas atuais oferece forte sustentação para critérios e parâmetros definidos pelo Código Florestal, sendo que em alguns casos haveria necessidade de expansão da área de conservação definida por esses critérios, em particular na definição das Áreas de Preservação Permanente” (na linha das conclusões de Silva Júnior e de Meyer *et al.*). Adicionalmente, o estudioso pondera que “as recentes propostas de alteração deste Código, em particular alterando a extensão ou as regras de uso das Reservas Legais, podem trazer graves prejuízos ao patrimônio biológico e genético brasileiro”. Por isso, alerta que o acervo de conhecimentos científicos sobre recursos naturais deveria ser considerado como um *a priori* em quaisquer discussões sobre modificação do Código Florestal e sobre o uso dos diferentes tipos de ambientes naturais.

Todas essas investigações embasam, enfim, o posicionamento da SBPC e da Academia Brasileira de Ciências (ABC) ante os debates em voga a respeito da Lei Florestal: qualquer revisão, ainda que tendente ao seu aperfeiçoamento, deve ser conduzida à luz da ciência, observando-se “parâmetros que atendam a multi-funcionalidade das paisagens brasileiras, compatibilizando produção e conservação como sustentáculos de um novo modelo de econômico que priorize a sustentabilidade”. Para a SBPC e a ABC, decisões baseadas em interesses setoriais comprometerão, de forma irreversível, os ecossistemas e os relevantes serviços socioambientais que eles desempenham à sociedade brasileira.

À luz do princípio constitucional da transformação social (CRFB, art. 3º), a atual legislação ambiental brasileira tem um escopo político-econômico estratégico para o desenvolvimento do País: reverter os processos de devastação, fragmentação e descaracterização, que remontam ao Brasil-Colônia, dos riquíssimos ecossistemas e biomas que constituem a *Terra Brasilis*. Como bem apreendeu e advertiu o historiador político José Augusto Pádua: “O que pode ser considerado lógico no contexto de uma colônia de exploração não deve sê-lo no processo de construção de uma verdadeira nação. Este último requer uma nova lógica, fundada no cuidado e na conservação das bases ecológicas, sociais e culturais da existência coletiva, mesmo que isso signifique mais trabalho, mais estudo e a aceitação de critérios menos imediatistas e superficiais para avaliar o progresso econômico”. Embora carente de aperfeiçoamentos em pontos específicos, o Código Florestal vigente é considerado pela ciência um instrumento de grande relevância para dar vida à “nova lógica” de desenvolvimento a que se refere Pádua, bem assim ao direito a um ambiente digno, belo e saudável para todos. ■

Referências Bibliográficas

METZGER, Jean Paul. Bases biológicas para a ‘reserva legal’. *Ciência Hoje*, Rio de Janeiro, v. 31, n. 183, p. 48-49, jun. 2002.

METZGER, Jean Paul. O Código Florestal tem base científica? *Natureza & Conservação*, n. 8, p. 1-5, 2010. Disponível em: <<http://quiprona.files.wordpress.com/2010/08/o-codigo-florestal-tem-base-cientifica.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2010.

MEYER, Sylvia Therese *et al.* Composição florística da vegetação arbórea de um trecho de floresta de galeria do Parque Estadual do Rola Moça na Região Metropolitana de Belo Horizonte, *Acta Bot. Bras.*, São Paulo, v. 18, n. 4, p. 701-709, out./dez. 2004.

PÁDUA, José Augusto. **A herança predatória e sua superação**. Disponível em: <<http://brasilsustentavel.org.br/downloads.htm>>. Acesso em: 13 fev. 2008.

SILVA JÚNIOR, Manoel Cláudio da. Comparação entre matas de galeria no Distrito Federal e a efetividade do Código Florestal na proteção de sua diversidade arbórea. **Acta Bot. Bras.**, São Paulo, v. 15, n. 1, p. 139-146, jan./abr. 2001.

SPAVOREK, Gerd *et al.* **Considerações sobre o Código Florestal brasileiro**. Disponível em: <http://www.imaflora.org/upload/repositorio/gerdspavorek_CF_junho.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2010.

SBPC. **SBPC e ABC manifestam preocupação com mudanças propostas ao Código Florestal**. Disponível em: <<http://www.jornaldaciencia.org.br/Detalhe.jsp?id=71929>>. Acesso em: 8 ago. 2010.